

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.321/0001-91, com sede na Av. São João, Nº 46 Centro, Almas – TO, representado legalmente por sua gestor (a) Sr<sup>a</sup>. **KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Advogada **MAIANNA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES** OAB-TO 6.649, com endereço na Rua Modestina, nº 146, Centro, Natividade-TO doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o resultado da **Carta Convite nº 002/2017, de 22/02/2017, homologado em 06/03/2017**, têm justos, o que mutuamente aceitam e outorgam, conforme disposições constantes das cláusulas seguintes:

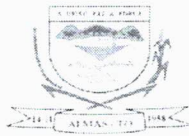
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE:

- a) Assessoria para a Câmara Municipal nos assuntos de natureza Jurídica submetidos a sua apreciação;
- b) Emitir parecer em processos de qualquer natureza;
- c) Elaborar Projetos de Leis, Portarias, Contratos e demais atos normativos da Câmara Municipal;
- d) Promover as medidas e defesas administrativas acauteladoras de direitos e interesses da Câmara Municipal;
- e) Acompanhamento de processos da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Tocantins;
- f) Promover a defesa em processos judiciais e ajuizar ações para acautelar os direitos da contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à efetivação do trabalho.



Parágrafo único - A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas com hospedagem; alimentação e combustível com as viagens quando a serviço da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos em 10 parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil), até o 10º dia útil do mês seguinte.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. O presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

|01.031.0001.2.003                      |00008    |3.3.90.36                      |

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

6. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017 do corrente ano, a contar da data da assinatura do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

7. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 1/30 por dia de atraso sobre o valor mensal por serviço não realizado e/ou prestado.



b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO**

**10.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

**11.** Se a contratada for despedida sem justa causa, a Contratante será obrigada a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

**12.** O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, consoante dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

**13.** As importâncias devidas pela Contratante serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Almas/TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim.



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2017

Almas/TO, 06 de março de 2017.

Karla Baionna Maia e Gomes  
CAMARA MUNICIPAL DE ALMAS  
CONTRATANTE

Maianna Ribeiro S. Rodrigues  
MAIANNA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Edson Gomes de Souza  
CPF: 029.846.478/96

2. Richard Ribeiro Albuquerque  
CPF: 020.716.171-26